

PARECER CEDECONDH

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES CCJ, CEFOR, CUTHAB E CEDECONDH PROCESSO SEI Nº 145.00100/2023-87

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 603/23, processo nº 001024/2023, de Autoria do vereador Hamilton Sossmeier, o qual institui a Lavanderia Popular no bairro Centro Histórico.

O vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que a lavanderia popular terá um impacto positivo na qualidade de vida da população em situação de rua, proporcionando-lhes acesso a serviços essenciais de higiene e cuidados pessoais. Além disso, contribuirá para a promoção da dignidade e da inclusão social.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que a proposição apresenta conformidade jurídica parcial, apresentando ressalva, no tocante à ausência de estimativa do impacto financeiro e orçamentário.

É o relatório.

Conforme o Art. 37, Art. 38 e Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR; da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH; e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação - CUTHAB.

No que diz respeito à constitucionalidade do projeto, tem-se que a proposição se insere no âmbito de competência legislativa local e não interfere na iniciativa reservada do chefe poder executivo (art. 61, §1º, da CF e, por simetria, art. 94, VII, da LOM), inexistindo, assim, qualquer óbice jurídico para sua tramitação.

Logo, tendo em vista a competência das Comissões para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos pela inexistência de óbice jurídico para sua tramitação e, no mérito, somos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 2023.

Vereador Alvoni Medina,

Republicanos.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 06/12/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667021** e o código CRC **5E0A8DD7**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 153/23 - CCJ/CEFOP/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0667021 (SEI nº 145.00100/2023-87 - Proc. nº 1024/2023 - PLL 603), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668330** e o código CRC **CDC382F1**.